CABROBÓ
GOVERNO DO MUNICÍPIO

MENSAGEM DE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Cabrobó – Pernambuco.

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo desta cidade, o anexo **Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município n° 001/2021**, que estabelece novas regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cabrobó de acordo com a Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

Trata-se, portanto, o presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica que visa, aplicando-se o princípio da simetria, adequar a nossa Lei Orgânica Municipal ao texto da Constituição da República Federativa do Brasil.

Portanto, e para dar cumprimento ao mandamento legal superior, submeto aos ilustres parlamentares o referido projeto para ser apreciado e aprovado na forma regimental.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CABROBÓ - PE
RECEBIDO:
Em 29 / 11 / 2021
Cliente Guilherme G. Cavalcanti

Cabrobó, 26 de Novembro de 2021

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito
ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
PREFEITO

CABROBÓ
GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2021, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece novas regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cabrobó de acordo com a Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte proposta de emenda à lei orgânica:

Art. 1º Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União, no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019:

I - **caput** e §§ 1º a 8º do art. 4º;
II - **caput** e §§ 1º a 3º do art. 20; ou
III - **caput** e §§ 1º a 2º do art. 21.

Art. 3º Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º A, 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

Art. 5º Ficam revogados os dispositivos constantes do art. 124 da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Prefeito,

Cabrobó/PE, 26 de novembro de 2021.

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito
ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
PREFEITO